LEI COMPLEMENTAR Nº. 44 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do loteamento Jardim Iolanda Queiroz Barbosa II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1°.** Fica aprovado o Loteamento denominado "**Jardim Iolanda Queiroz Barbosa II'**, composto de 08 (oito) quadras numeradas 24, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, com área total de 48.900,00 m² (quarenta e oito mil, novecentos metros quadrados), área esta procedente da matrícula 12.957 do CRI Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Itapagipe/MG, de propriedade de Paulo Júnior Andrade de Souza, compreendendo quadras, lotes, logradouros públicos e demais áreas de equipamentos públicos, tudo conforme projeto apresentado, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- **Parágrafo Único -** O loteamento referido no "*caput*" destina-se construção de unidades habitacionais, edificação de estabelecimentos comerciais e industriais de pequeno porte e não poluentes com expressa anuência e autorização do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber a legislação urbanística.
- **Art. 2º.** O loteamento previsto nesta Lei fica considerado como área de expansão urbana e fará parte integrante do perímetro urbano deste município nos termos previstos na legislação pertinente.
- **Art. 3º.** Os tributos incidentes sobre os lotes do referido loteamento só serão exigidos quando e a partir da alienação efetuada a qualquer título para terceiros.
- § 1º. O proprietário fica obrigado a informar oficialmente à Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas da data da respectiva alienação de qualquer lote integrante do loteamento ora aprovado.
- § 2º. A não tributação prevista no *caput* deste artigo, perdurará até a alienação dos lotes.
- **Art. 4°.** O loteador deverá executar, sob sua responsabilidade e custo, as obras de infraestrutura básica em conformidade com Lei Federal n°. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações municipais pertinentes.

- **Art. 5º.** Deverá o loteador transferir para domínio do município de Itapagipe, no ato do Registro do Loteamento no Cartório Registro de Imóveis desta comarca, sem qualquer ônus para este, as seguintes áreas:
- I <u>Área dos Logradouros e vias de Acesso</u>, correspondente a uma área total de 17.407,49 m² (dezessete mil, quatrocentos e sete e quarenta e nove metros quadrados) conforme projeto de Loteamento;
- II <u>Área Instituticional (Equipamento Público)</u>, correspondente a uma área de 5.900,00 m² (cinco mil, novecentos metros quadrados) conforme projeto de Loteamento e memorial descritivo.
- **Art.** 6°. A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do Executivo Municipal no quer for necessário.
- **Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 19 de fevereiro de 2014.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA Secretario Municipal de Administração e Planejamento

CRISTOVAM FERREIRA DE VASCONCELOS Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos